

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
**CNPJ. 01.612.512/0001-71**

**DECRETO Nº 01/2014, Baraúna/PB 07 de janeiro de 2014.**

**Dispõe sobre a modalidade Pregão, a que se refere à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aprova o Regulamento para a realização do pregão eletrônico, e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional de Baraúna – Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade Pregão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A implementação da modalidade de licitação denominada pregão, no âmbito da Administração de Baraúna, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** O procedimento estabelecido na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

**§ 1º** Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade, possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**§ 2º** Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

**Art. 3º** Caberão às autoridades constituídas segundo as respectivas competências, a prática de todos os atos administrativos, pertinentes à licitação, conforme delegações constantes das leis municipais, bem como os seguintes atos específicos:

- I - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
- II - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- III - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- IV - revogar, ou anular o procedimento licitatório; e
- V - homologar o procedimento licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CNPJ. 01.612.512/0001-71

DECRETO Nº 01/2014

**Art. 8º** A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado – DOE, e por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); ou

II - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico e em jornal de grande circulação local, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

**Art. 9º** Todos os atos pertinentes ao pregão serão documentados e juntados no respectivo processo.

**Art. 10.** O pregão, a que se refere o § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, denominado pregão eletrônico, é um procedimento licitatório, em que todos os atos de sua fase externa são realizados com a utilização de recursos de tecnologia da informação, que promovam a comunicação pela Internet, cujo Regulamento compõe o Anexo Único que integra este Decreto.

**Art. 11.** O pregão eletrônico passa a integrar o sistema de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, com garantia do sigilo:

I - da proposta de preço e dos anexos, que permanecerão criptografados até a abertura da sessão pública; e

II - da identidade dos proponentes, para o pregoeiro até a etapa da negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

**Parágrafo único.** A participação no sistema de compras será facultada às autarquias e fundações, integrantes da Administração Indireta do Município, e a outros interessados da Administração Pública, na forma a ser posteriormente disciplinada.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Alyson José da Silva Azevedo**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CNPJ. 01.612.512/0001-71

ANEXO ÚNICO  
(Decreto nº 01/14, de 07 de janeiro de 2014)  
REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE  
BARAÚNA/PB – PREGÃO ELETRÔNICO

Regulamenta a realização, no Município de Baraúna, da modalidade de licitação denominada Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 10 deste Decreto.

**Art. 1º** Este regulamento estabelece normas e procedimentos para a aquisição de bens e serviços, mediante licitação na modalidade Pregão, por meio de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Art. 2º** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, pela **internet**, por meio do Sistema Eletrônico de Compras.

**§ 1º** A utilização dos recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, realizado pelo Sistema Eletrônico de Compras contemplará o uso de recursos de criptografia e de autenticação, que assegurem condições adequadas de segurança em todas as fases do certame.

**§ 2º** O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor do Município de Baraúna, denominado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio.

**Art. 3º** O pregão eletrônico será sempre precedido de justificativa da necessidade da contratação, definição do objeto, das exigências de habilitação, critério de aceitação das propostas, fixação de prazos para fornecimento e pesquisa de preços de mercado, devendo contar com a indicação de, no mínimo, 3 (três) cotações para definição da compatibilidade dos preços com o mercado.

**Art. 4º** Serão previamente credenciados no sistema eletrônico de compras, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, a equipe de apoio e os fornecedores, previamente cadastrados e aptos a participar do pregão eletrônico.



**Art. 18.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, aquele que:

I - deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - não manter a proposta, lance ou oferta;

V - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação; ou

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Art. 19.** As multas a que se sujeitam os contratados que deixarem de cumprir, no todo ou em parte, as disposições deste Regulamento e do Edital de pregão eletrônico, serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** A penalidade prevista no art. 18 deste Regulamento será aplicada, independentemente, das multas estabelecidas no edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, e registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Baraúna.

**Art. 20.** O envio da proposta vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições inerentes ao certame.

**Art. 21.** Durante todo o período de processamento do pregão eletrônico, qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento no endereço eletrônico do sistema eletrônico de compras de Baraúna.

**Art. 22.** Recebido o objeto do contrato, o pagamento será feito no prazo constante do edital, contado a partir da data em que ocorrer a efetiva entrega do bem ou serviço, mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado.

**Art. 23.** Compete à Secretaria de Controle Interno estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria deste Regulamento, bem como resolver os casos omissos.

  
Alyson José da Silva Azevedo  
Prefeito Constitucional